Projeto de Lei: 459/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 459/2024, que "Dispõe sobre a concessão do direito de um dia de folga semestralmente, às servidoras públicas municipais, para realização de exames de controle de câncer".

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 459/2024, de autoria do(a) Vereador(a) ERIBALDO MEDEIROS que, *Dispõe sobre a concessão do direito de um dia de folga semestralmente, às servidoras públicas municipais, para realização de exames de controle de câncer".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei de conteúdo similar, no âmbito desta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

2. Fundamentação

2.1. Análise da Proposta

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 459/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 459/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

2.2. Introdução

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão do direito de um dia de folga semestralmente, às servidoras públicas municipais, para a realização de exames de controle de câncer de mama e do colo de útero.

2.3. Considerações

Embora o PL 459/2024 aborde um tema de inegável relevância para a saúde pública, a concessão de um dia de folga semestral para a realização de exames preventivos pode gerar impactos negativos na administração pública, como o aumento do absenteísmo e a sobrecarga de trabalho para as demais servidoras.

Além disso, a medida pode ser considerada discriminatória, pois beneficia apenas um grupo específico de servidoras, excluindo outros que também necessitam de tempo para realizar exames e consultas médicas.

É importante ressaltar que o município já oferece serviços de saúde para suas servidoras, incluindo a realização de exames preventivos, e que a concessão de um dia de folga semestral pode não ser a solução mais eficaz para aumentar o acesso a esses serviços.

3. Conclusão

Diante do exposto, a presente Comissão **manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 459/2024,** considerando os possíveis impactos negativos na administração pública e a necessidade de buscar soluções mais abrangentes e equitativas para promover a saúde de todos os servidores.

4. Recomendação

Recomenda-se a REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 459/2024, nos termos do parecer

É o parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.

NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL